



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 269, de 8 de Dezembro de 2021

Dispõe sobre acréscimos na Lei Complementar 42, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso XI e §§5º, 7º e 8º, ambos ao artigo 212 da Lei Complementar de 042, de 26 de junho de 2002, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 212...

XI – não se submeter injustificadamente à vacinação completa obrigatória contra vírus disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde;

[...]

§5º No caso do inciso XI deste artigo, durante o trâmite do processo administrativo disciplinar o agente público ficará suspenso de suas atividades.

§6º revogado

§7º O processo administrativo disciplinar será arquivado se, antes da decisão, o agente público vier a se submeter à vacinação obrigatória prevista no inciso XI;

§8º Resultando o processo administrativo disciplinar na pena de demissão com base na hipótese prevista no inciso XI, antes de efetivada a medida será oportunizada ao agente público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a realização da vacinação obrigatória, caso em que a pena de demissão será convertida em suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar 269/2021 pág. 02

15 (quinze) dias úteis, a realização da vacinação obrigatória, caso em que a pena de demissão será convertida em suspensão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de dezembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1239
Data 09/12/21